

PROJETO MUNICIPAL Nº 06 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
" Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
APROVADO
Emas/PB, 11.02.2022
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB
Salomão Azevedo Xavier
Presidente

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Art. 1º. Fica atualizado o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)

Art. 2º. O pagamento do piso salarial definido nesta Lei ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial por ACE e ACS, nos termos do §5º, do art. 198, da Constituição Federal e *caput* e §3º do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas-PB, aos 08 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Ana Arves de Araujo Loureiro
Prefeita Constitucional

[Assinatura]
11.02.2022
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB
Salomão Azevedo Xavier
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão e na conformidade do mesmo Regimento Interno, evoquei a competência para emissão de parecer. No dia e hora aprazado na sala das Comissões redigi o parecer onde apresentei esboço, que lido e discutido, foi colocado em pauta em reunião ordinária obteve aprovação por maioria de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

O projeto estampa a necessidade de reajustar o piso de tais servidores na forma que elenca, visando dar cumprimento a legislação que disciplina a remuneração de tais classes, tendo observado os parâmetros da Constituição e da Lei Complementar n° 101/2000, no que concerne a execução orçamentária, estando dentro da plausibilidade invocada.

No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade. Por outro lado, encontra-se de acordo com as diretrizes orçamentária para o exercício vigente, nada existindo a nível orçamentário que comprometa sua normal aprovação.

São estas, portanto, as razões que me fizeram prolatar o presente parecer.

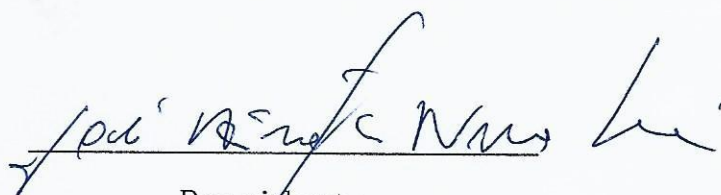
DECISÃO DA COMISSÃO

Do exposto, nos termos do Regimento Interno, DECIDEM os membros da Comissão de Organização, Justiça e Redação Final, opinar FAVORAVELMENTE, a aprovação do projeto de Lei em análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais membros desta Comissão.

Sala da Comissão, em 17 de fevereiro de 2022.


Presidente

De acordo com o Parecer:

Aleixo Gomes de Lima
